



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局  
Instituto Cultural

## Concurso Público N.º 0002/IC-MM/CP/2023

### Arrendamento da Loja do Museu de Macau

#### Programa do Concurso

#### 1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação, por arrendamento, da Loja do Museu de Macau, doravante designada por Loja, para comercialização de produtos culturais e criativos originais, maioritariamente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e publicações e lembranças de qualidade relacionadas com a RAEM e o Museu.

#### 2. Regime do concurso

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicáveis em tudo o que não estiver especificamente regulado, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, o Código Civil etc.

#### 3. Habilitação dos concorrentes

Os concorrentes devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM. Se for o concorrente empresário em nome individual, deve ser residente na RAEM; no caso de sociedades comerciais, o respectivo capital social deve ser detido numa percentagem superior a cinquenta por cento (50%) por residentes da RAEM, não sendo admitida a participação de consórcio.

#### 4. Renda base e caução provisória

4.1 Renda base: Não definida.

4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega da proposta, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das mesmas, prestar caução provisória no valor de vinte mil patacas (MOP20.000,00).

4.3 A caução provisória pode ser prestada mediante depósito em numerário ou através de garantia bancária nos termos legais.

4.4 Caso a caução provisória seja prestada mediante depósito em numerário, o concorrente deve apresentar, o mais tardar até dez (10) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas, um requerimento por escrito, acompanhado da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

fotocópia do impresso M/8 (Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança) do corrente ano, ou caso o concorrente apenas iniciou a sua actividade no ano em que está a concorrer, do impresso M/1 (Declaração de Início de Actividade/Alterações) emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, para pedir a Guia de Depósito M/11 emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças. Juntamente com esta Guia, a caução deve ser depositada na conta bancária exclusiva da Direcção dos Serviços de Finanças no Banco Nacional Ultramarino. A data e hora de depósito constantes da Guia devem ser anteriores à data e hora limites para entrega das propostas.

- 4.5 Caso a caução provisória seja prestada através de garantia bancária, esta deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III-1 ao presente programa do concurso e ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, não podendo o respectivo prazo de validade ser inferior ao prazo de validade das propostas.
- 4.6 Os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, e os concorrentes aos quais não for adjudicado o arrendamento, dentro de ou depois de decorrido o prazo de validade das propostas, têm direito de requerer a restituição do montante da caução provisória ou a libertação da garantia bancária.
- 4.7 Se o concorrente decidir desistir de participar no concurso, no período compreendido entre a abertura das propostas e a notificação do resultado da adjudicação, perderá a caução provisória a favor do Instituto Cultural, salvo nas situações de justo impedimento, resultantes de factos alheios à sua vontade e aceites como tal.
- 4.8 Se o adjudicatário não prestar em tempo a caução definitiva, e não houver sido impedido de o fazer por facto independente da sua vontade que seja reputado justificação bastante, perderá o montante da caução provisória e a adjudicação considerar-se-á desde logo sem efeito.

## 5. Esclarecimentos

Caso existam dúvidas sobre o procedimento de apresentação das propostas, os interessados podem contactar o Instituto Cultural através do telefone n.º 2836 6866, durante o horário de expediente.

## 6. Forma da proposta

- 6.1 Todos os documentos e a proposta de renda referidos no número 8 do presente programa do concurso têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sem quaisquer rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de impressora, quando forem impressos, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritos, sendo proibida a utilização de lápis.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

6.2 Sempre que os documentos sejam assinados por procurador, deve ser junta a procuração, que lhe confira poderes para o efeito.

## 7. Apresentação da proposta

- 7.1 As propostas devem ser enviadas por carta registada com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente no Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Macau, até às 17h00 do dia 6 de Setembro de 2023.
- 7.2 Se o envio das propostas for feito por correio, o concorrente será o único responsável por eventuais atrasos ou extravios que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação com esse fundamento.
- 7.3 Em caso de encerramento dos serviços públicos da RAEM, por motivos de tufão ou outras razões de força maior, a data prevista para a visita ao local, o termo do prazo para entrega das propostas ou a data e a hora previstas para o acto público do concurso serão adiados para o dia útil seguinte, mantendo-se a hora indicada.

## 8. Documentos que constituem e instruem a proposta

**As propostas são constituídas pelos “Documentos” e pela “Proposta de renda”**

### 8.1 Documentos:

8.1.1 Declaração integrada, na qual consta o seguinte:

Indicação do seu nome, estado civil e domicílio, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-1 e assinada pelo concorrente ou, no caso de uma sociedade, a denominação social, a sede, as sucursais que interessem à execução do contrato, os nomes dos titulares do órgão de administração da sociedade e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-2 e assinada pelo concorrente ou seu representante legal e com o carimbo da empresa.

\*Da declaração acima referida consta ainda o seguinte:

- O concorrente assume integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada, pelo respectivo conteúdo e pelos documentos que a acompanham e declara a veracidade dos documentos apresentados, sob pena de exclusão ou caducidade da adjudicação, caso o arrendamento lhe tenha sido adjudicado;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- O concorrente compromete-se a cumprir o regime de salário mínimo para os trabalhadores e eventuais alterações, caso o arrendamento lhe venha a ser adjudicado;
  - O concorrente compromete-se a empregar mão-de-obra residente de Macau ou trabalhadores não residentes, mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau, caso o arrendamento lhe venha a ser adjudicado;
  - O concorrente compromete-se a prestar a caução definitiva, caso o arrendamento lhe venha a ser adjudicado;
  - O concorrente compromete-se a aceitar e a obedecer às “Regras de Integridade e Honestidade” deste programa do concurso;
  - O concorrente declara que o concorrente e todos os seus trabalhadores, caso entrem em contacto ou tenham acesso a quaisquer informações relacionadas com a Administração durante o procedimento de cotação ou após o arrendamento lhe ser adjudicado, se comprometem a aceitar e a cumprir o dever de sigilo e que, mesmo já terminado o arrendamento, continuarão a observar esse dever; o concorrente também tem pleno conhecimento de que, caso os seus trabalhadores violem o dever de sigilo, o Instituto Cultural reserva-se o direito de cessar a adjudicação ou rescindir o contrato, ficando a cargo do adjudicatário todas as responsabilidades e indemnizações daí decorrentes.
- 8.1.2 Caso o concorrente seja pessoa colectiva, deve apresentar original ou pública-forma da informação escrita de registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau, relativa ao concorrente (o documento deve ser emitido ou reconhecido no prazo de noventa (90) dias até ao termo do prazo para a apresentação de propostas).
- 8.1.3 Caso a empresa do concorrente não seja sediada na RAEM, deve apresentar a declaração, de renúncia à aplicação das leis do local da sede ou de outras regiões, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, devendo a declaração ser assinada e reconhecida notarialmente.
- 8.1.4 Fotocópia do documento válido de identificação do concorrente ou do seu representante legal, para efeitos de verificação das assinaturas.
- 8.1.5 Documento comprovativo da prestação da caução provisória - original da garantia bancária, emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM (elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III-1), cuja validade permanece até ao momento previsto nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M ou até que tenha sido prestada a caução definitiva, ou duplicado da Guia de Depósito M/11 emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças.



- 8.1.6 Original da Certidão de não Existência de Registo de Dívidas por Contribuição ou Impostos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de noventa (90) dias até ao termo da data de entrega das propostas.
- 8.1.7 Fotocópia da “Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8)” do ano mais recente, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças ou, caso o concorrente apenas iniciou a sua actividade no ano em que está a concorrer, deve apresentar fotocópia da “Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades/Alterações (Modelo M/1)”, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças.

## 8.2 Proposta de renda

- 8.2.1 Proposta de renda, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, apresentada em patacas, assinada pelo concorrente ou seu representante legal e com carimbo da empresa. As rendas devem ser indicadas em patacas, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro em caso de divergência. As rendas propostas não podem ser alteradas após a apresentação das propostas, sendo os valores indicados garantidos pelos respectivos concorrentes.
- 8.2.2 O programa de operação para o período de arrendamento que o concorrente apresenta deve incluir o seguinte (a falta dos seguintes conteúdos poderá afectar a pontuação):
- 8.2.2.1 Objectivos e conceitos do negócio;
  - 8.2.2.2 Plano de operação (deve incluir a designação e a insígnia da loja, o público-alvo e mercado);
  - 8.2.2.3 Plano promocional, cujo conteúdo deve incluir promoções e publicidades *online* e *offline*, actividades promocionais sobre eventos temáticos);
  - 8.2.2.4 Lista dos produtos para venda: deverá incluir os produtos à venda durante o primeiro ano de arrendamento; a proporção de produtos criativos culturais originais da RAEM e de outros produtos à venda; deve mencionar com indicação da denominação e origem das marcas, tipologia dos produtos, uma breve descrição, imagens e preços de venda.
- 8.2.3 Projecto de planeamento do interior, cujo conteúdo deve incluir obrigatoriamente os três elementos seguintes, redigidos de forma independente (a falta dos seguintes conteúdos poderá afectar a pontuação):
- 8.2.3.1 Descrição do conceito do design;
  - 8.2.3.2 Planeamento do espaço com plantas das diversas áreas funcionais;
  - 8.2.3.3 Planeamento da decoração e respectiva ilustração.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 8.2.4 Breve apresentação do concorrente e sùmulas curriculares dos membros da equipa efectiva.
- 8.2.5 Experiência do concorrente no período compreendido entre Agosto de 2018 e Julho de 2023 (cinco anos) de exploração e gestão de lojas no âmbito do sector cultural e criativo, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V, assinado pelo concorrente ou seu representante legal e aposto o carimbo da empresa. Em relação a cada item indicado na Lista de Experiências, deve apresentar o respectivo documento comprovativo (por exemplo: fotocópias da Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8), Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações (Modelo M/1), contrato, acordo, officio de adjudicação, entre outros).
- 8.2.6 Os concorrentes devem apresentar os documentos que considerem vantajosos para a avaliação das suas propostas, não podendo esses documentos contrariar o programa de concurso ou o caderno de encargos.

## 9. Modo de apresentação da proposta

- 9.1 Os documentos referidos no número 8.1 do presente programa do concurso devem ser encerrados num envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a identificação do concorrente, o nome da entidade promotora do concurso, a designação do concurso e a palavra “Documentos”. O modelo exemplar é o seguinte:

|   |
|---|
| <p>Instituto Cultural</p> <p>Concurso Público n.º 0002/IC-MM/CP/2023</p> <p>Arrendamento da Loja do Museu de Macau</p> <p>Documentos</p> <p>Identificação do concorrente:</p> |
|---|

- 9.2 Os documentos referidos no número 8.2 do presente programa do concurso devem ser encerrados num outro envelope, opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a identificação do concorrente, o nome da entidade promotora do concurso, a designação do concurso e as palavras “Proposta de renda”. O modelo exemplar é o seguinte:

|  |
|--|
| <p>Instituto Cultural</p> <p>Concurso Público n.º 0002/IC-MM/CP/2023</p> <p>Arrendamento da Loja do Museu de Macau</p> <p>Proposta de renda</p> <p>Identificação do concorrente:</p> |
|--|



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 9.3 Os dois envelopes acima mencionados devem ser encerrados num terceiro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a identificação do concorrente, o nome da entidade promotora do concurso, a designação do concurso e as palavras “Envelope Exterior”. O modelo exemplar é o seguinte:

|  |
|--|
| <p>Instituto Cultural</p> <p>Concurso Público n.º 0002/IC-MM/CP/2023</p> <p>Arrendamento da Loja do Museu de Macau</p> <p>Envelope exterior</p> <p>Identificação do concorrente:</p> |
|--|

## 10. Prazo de validade das propostas

As propostas são válidas pelo prazo de noventa (90) dias, a contar do dia do acto público do concurso, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei, n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## 11. Exclusão de propostas

11.1 As propostas são excluídas nas seguintes situações:

- 11.1.1 O conteúdo da proposta esteja em conflito com os termos do programa do concurso ou do caderno de encargos;
- 11.1.2 Falta de habilitação exigida no número 3 do presente programa do concurso;
- 11.1.3 Falta de prestação da caução provisória no prazo para a apresentação das propostas fixado no anúncio do concurso;
- 11.1.4 Entrega de propostas depois do termo do prazo fixado no anúncio do concurso;
- 11.1.5 Falta ou irregularidade da apresentação de alguns dos documentos referidos nos números 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.2.1 a 8.2.5 do programa do concurso;
- 11.1.6 Não cumprimento do disposto no caderno de encargos;
- 11.1.7 Não cumprimento do disposto nos números 6.1 ou 9 do presente programa do concurso.

11.2 Admissão condicional de proposta

Em caso das seguintes situações, as propostas são condicionalmente admitidas, devendo os concorrentes sanar as irregularidades no prazo de vinte e quatro (24) horas após o acto público do concurso, sob pena de exclusão.

- 11.2.1 Falta de algum dos documentos referidos nos números 8.1.2, 8.1.3, 8.1.6 e 8.1.7 do presente programa do concurso;
- 11.2.2 Irregularidade, falta do carimbo de empresa ou falta do reconhecimento notarial de alguma assinatura nos documentos referidos no número 8.1 do presente programa do concurso;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

11.2.3 Falta do carimbo da empresa nos documentos referidos no número 8.2 do presente programa do concurso.

## 12. Acto público de abertura das propostas

- 12.1 A sessão do acto público de abertura das propostas terá lugar no dia 8 de Setembro de 2023, pela 10h00, no Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Macau.
- 12.2 No caso do acto público coincidir com o içar do sinal de tufão ou outras circunstâncias de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, o acto público realizar-se-á no dia útil seguinte, mantendo-se a mesma hora indicada.
- 12.3 Os concorrentes ou os seus representantes podem assistir ao acto público de abertura das propostas, podendo reclamar das deliberações da comissão nos termos do disposto nos artigos 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 12.4 Os concorrentes ou seus representantes devem apresentar, para verificação por parte da comissão, os documentos comprovativos dos respectivos poderes de representação. Se se fizerem representar por procurador, deve este apresentar procuração que lhe confira poderes para o efeito (elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, com assinatura do constituinte e carimbo da empresa).

## 13. Informações complementares

- 13.1 A entidade promotora do concurso pode exigir aos concorrentes a prestação de esclarecimentos ou informações complementares relativas às propostas apresentadas.
- 13.2 Os esclarecimentos ou informações prestadas não podem modificar o conteúdo das propostas apresentadas.

## 14. Critérios de apreciação e factores de ponderação

- 14.1 A renda com a ponderação de quarenta por cento (40%)  
O concorrente que apresente o valor da renda mensal mais elevado obterá obter 40 pontos. A pontuação dos outros concorrentes = 40 pontos x (renda / renda mais elevada).
- 14.2 A programa de operação com a ponderação de quarenta por cento (40%)  
Perfeição do programa e viabilidade (10%), viabilidade do plano promocional (5%), atractividade dos produtos (10%), diversidade dos produtos (5%) e o grau em que os produtos refletem as características culturais de Macau, especialmente relevância dos produtos com o Museu de Macau e o património cultural de Macau, quanto mais elevado o grau, maior a pontuação (10%).





14.3 A experiência do concorrente com a ponderação de dez por cento (10%)

Experiência do concorrente no período compreendido entre Agosto de 2018 e Julho de 2023 (cinco anos) de exploração e gestão de lojas, no âmbito do sector cultural e criativo. O período de exploração deve ser igual ou superior a seis meses, cujo cálculo depende do número de meses de cada experiência que satisfaz os requisitos. Quando houver mais de uma experiência que satisfaz os requisitos, será calculado cumulativamente as experiências. À experiência com a acumulação de seis meses a um ano será atribuído 1 ponto; à experiência com a acumulação de 1 ano a 2 anos serão atribuídos 2 pontos; à experiência com a acumulação de 2 anos a 3 anos serão atribuídos 4 pontos; à experiência com a acumulação de 3 anos a 4 anos serão atribuídos 6 pontos; à experiência com a acumulação de 4 anos a 5 anos serão atribuídos 8 pontos; à experiência superior a 5 anos serão atribuídos 10 pontos. Não será considerada a experiência em caso de falta do respectivo documento comprovativo.

14.4 O projecto de planeamento do interior com a ponderação de dez por cento (10%)

Estética do planeamento do interior (5%) e racionalidade da disposição do espaço (5%).

Nota: Caso a pontuação obtida em cada factor seja um número decimal, o valor será arredondado às décimas.

**15. Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação**

15.1 A entidade adjudicante procederá à adjudicação ao concorrente, com base nas informações constantes das propostas apresentadas, e nos critérios de avaliação de cada proposta e na sua proporção.

15.2 Caso exista empate na pontuação total mais elevada das propostas, a preferência será dada ao concorrente que tenha melhor pontuação na renda, se continuar a existir empate, atender-se-á, por ordem, às pontuações obtidas no programa de operação, na experiência do concorrente e no projecto de planeamento do interior do locado.

15.3 Caso a pontuação final da proposta melhor classificada seja inferior a cinquenta pontos, se houver suspeita de conluio entre os concorrentes, ou se as propostas apresentadas não corresponderem às exigências, pela sua qualidade inferior, ou por qualquer outra razão, a entidade adjudicante pode decidir não adjudicar.

15.4 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, se assim convier ao interesse público.



## 16. Caução definitiva

- 16.1 Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o adjudicatário deve prestar caução definitiva no valor de quarenta mil patacas (MOP40.000,00).
- 16.2 O adjudicatário terá que prestar a caução definitiva, no prazo de oito (8) dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação e sempre antes da celebração do contrato.
- 16.3 A caução definitiva pode ser prestada pela forma prescrita para a caução provisória. Caso a caução definitiva seja prestada através de garantia bancária, deverá seguir o modelo constante do Anexo III-2 ao presente programa do concurso e ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, com validade até que seja expressamente autorizada a sua liberação, a qual se verificará com a comunicação liberatória a efectuar pelo Instituto Cultural do Governo da RAEM, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento prévio deste.
- 16.4 Salvo em casos de força maior, devidamente reconhecidos, a recusa de assinatura do contrato por parte do adjudicatário determina a perda da caução definitiva a favor do Governo da RAEM e a adjudicação poderá ser considerada sem efeito.
- 16.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, o Instituto Cultural poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução definitiva por ele prestada.
- 16.6 Terminado o prazo de execução do contrato, e se o adjudicatário tiver cumprido efectivamente todas as obrigações estabelecidas no mesmo, poderá requerer, por escrito, ao Instituto Cultural, no prazo de trinta (30) dias, a restituição ou a liberação da caução definitiva prestada.
- 16.7 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o adjudicatário suportará todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição e cancelamento.

## 17. Minuta do contrato

- 17.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sua recepção.
- 17.2 Caso não haja reclamações durante o prazo referido no número anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.
- 17.3 Após prestação da caução definitiva pelo adjudicatário, o Instituto Cultural notificará o local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 17.4 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

17.5 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e local definidos para a assinatura do contrato, e não tendo apresentado, no prazo de três (3) dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu contra a sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.

## 18. Esclarecimentos e reclamações

18.1 Caso existam dúvidas sobre os procedimentos do concurso, os concorrentes devem apresentar, por escrito, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação do anúncio do presente concurso público (ou seja, até a 11 de Agosto de 2023), os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos respectivos documentos, através do correio postal ou electrónico, respectivamente para o Edifício do Instituto Cultural, na Praça do Tap Siac, Macau ou o [webmaster@icm.gov.mo](mailto:webmaster@icm.gov.mo), ou por fax para o n.º 2836 6899.

18.2 Os esclarecimentos prestados são considerados como elementos que fazem parte integrante do processo do concurso e vão ser publicados na página electrónica do Instituto Cultural.

18.3 Em relação ao presente concurso, poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou poderá ser interposto o recurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## 19. Litígios e legislação aplicável

19.1 Os litígios que surjam na interpretação e execução do contrato a celebrar com o adjudicatário e que não possam ser solucionados por acordo entre ambos os outorgantes, são resolvidos pelo Tribunal competente da RAEM.

19.2 O presente concurso rege-se pelo disposto no programa do concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicáveis em tudo o que não estiver especificamente regulado o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, o Código Civil, etc.

## 20. Imposto de selo e outros encargos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, as despesas e os impostos inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato, incluindo despesas na prestação de caução provisória e caução definitiva, bem como os demais encargos, são da responsabilidade do concorrente ou adjudicatário.

## 21. Observação

A presente adjudicação não serve de base para novos pedidos de quotas de trabalhadores não residentes no futuro.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

### Regras de Integridade e Honestidade

1. Os concorrentes, os sócios e empregados devem empenhar-se em não cometer qualquer acto de corrupção e suborno; caso os concorrentes verifiquem infracções suspeitas do seu pessoal em crime de corrupção e suborno, devem denunciar as infracções imediatamente ao Comissariado contra a Corrupção da RAEM.
2. Nos contactos e negociações oficiais a estabelecer entre os concorrentes, os seus sócios e empregados e os trabalhadores da Administração (em particular, durante os procedimentos de concurso ou na execução de contrato), não podem oferecer aos funcionários públicos da Administração, ou aos membros da sua família qualquer benefício ou hospitalidade, salvo se a hospitalidade for de consumo na ocasião e esteja conforme aos usos e costumes (por exemplo de fornecimento de bebidas aos trabalhadores de inspecção), e/ou se for caso de cumprimento de obrigações contratuais.
3. Se se verificar, durante os procedimentos de concurso e/ou a execução do contrato, a existência de relação de intimidade entre os próprios concorrentes, os seus sócios e empregados e os funcionários públicos responsáveis pelos trabalhos acima referidos, ou os seus cônjuges [ por exemplo, relação conjugal ou de contubérnio, parente ou afim da linha recta ou da linha colateral do trabalhador (como por exemplo, pai e mãe, filhos, genro, nora, irmão e irmã, cunhado e cunhada, etc.) ], ou de interesse comum (se existirem entre si relações de parceiro comercial ou de dívida ou crédito a um valor superior a trinta mil patacas), ou de relações de grave inimizade (como por exemplo, está a decorrer entre si uma acção judicial privada), os concorrentes obrigam-se a comunicar o facto de imediato à Administração activamente e por escrito.
4. Uma vez verificada a transgressão das disposições acima clausuladas pelos concorrentes, seus sócios e empregados, o Instituto Cultural terá direito em rescindir o contrato, tendo o adjudicatário a obrigação de assumir as responsabilidades de indemnização por todos os prejuízos assim causados.

**Anexo I-1**  
**Declaração integrada (Tipo I)**

(1) \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento do anúncio, do programa do concurso e do caderno de encargos do Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da Loja do Museu de Macau”, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 2023, vem declarar que:

1. Assume integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada, pelo respectivo conteúdo e por todos os documentos que a acompanham, declarando também a veracidade de todos os documentos apresentados, sob pena de exclusão ou caducidade da adjudicação, caso o arrendamento lhe tenha sido adjudicado;
2. Se compromete a cumprir o regime de salário mínimo para os trabalhadores e eventuais alterações, caso o arrendamento lhe venha a ser adjudicado;
3. Se compromete a empregar mão-de-obra residente de Macau ou trabalhadores não-residentes, mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau, caso o arrendamento lhe venha a ser adjudicado;
4. Se compromete a prestar a caução definitiva, caso lhe seja adjudicado o arrendamento;
5. Se compromete a aceitar e a obedecer às “Regras de Integridade e Honestidade” constantes do programa do concurso;
6. O concorrente e todos os seus empregados, caso entrem em contacto ou tenham acesso a quaisquer informações relacionadas com a Administração durante o procedimento de cotação ou após o arrendamento lhe ser adjudicado, se comprometem a aceitar e a cumprir o dever de sigilo e que, mesmo já terminado o arrendamento, continuarão a observar esse dever; a empresa também tem pleno conhecimento de que, caso os seus trabalhadores violem o dever de sigilo, o Instituto Cultural reserva-se o direito de cessar a adjudicação ou rescindir o contrato, ficando a cargo do adjudicatário todas as responsabilidades e indemnizações daí decorrentes.

Macau, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(1) Identificação do concorrente em nome individual, nome, estado civil e domicílio

**ANEXO I-2**  
**Declaração integrada (Tipo II)**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), cuja sede se situa em  
\_\_\_\_\_ (morada), Macau, declara que as sucursais que interessam à  
execução do contrato são: \_\_\_\_\_ (denominação social), os  
titulares dos órgãos de administração são: \_\_\_\_\_ (nomes), as  
outras pessoas com poderes para a obrigarem são: \_\_\_\_\_  
(nomes), com registo comercial de constituição e das alterações do pacto social na  
Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o n.º \_\_\_\_\_, fls.  
\_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento do anúncio, do  
programa do concurso e do caderno de encargos do Concurso público para adjudicação do  
“Arrendamento da Loja do Museu de Macau”, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 31,  
II Série, de 2 de Agosto de 2023, vem declarar que:

1. Assume integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada, pelo respectivo conteúdo e por todos os documentos que a acompanham, declarando também a veracidade de todos os documentos apresentados, sob pena de exclusão ou caducidade da adjudicação, caso o arrendamento lhe tenha sido adjudicado;
2. Se compromete a cumprir o regime de salário mínimo para os trabalhadores e eventuais alterações, caso o arrendamento lhe venha a ser adjudicado;
3. Se compromete a empregar mão-de-obra residente de Macau ou trabalhadores não-residentes, mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau, caso o arrendamento lhe venha a ser adjudicado;
4. Se compromete a prestar a caução definitiva, caso lhe seja adjudicado o arrendamento;
5. Se compromete a aceitar e a obedecer às “Regras de Integridade e Honestidade” constantes do programa do concurso;
6. O concorrente e todos os empregados, caso entrem em contacto ou tenham acesso a quaisquer informações relacionadas com a Administração durante o procedimento de cotação ou após o arrendamento lhe ser adjudicado, se comprometem a aceitar e a cumprir o dever de sigilo e que, mesmo já terminado o arrendamento, continuarão a observar esse dever; a empresa também tem pleno conhecimento de que, caso os seus trabalhadores violem o dever de sigilo, o Instituto Cultural reserva-se o direito de cessar a adjudicação

ou rescindir o contrato, ficando a cargo do adjudicatário todas as responsabilidades e indemnizações daí decorrentes.

Macau, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo)

Qualidade do representante legal: \_\_\_\_\_

**Anexo II**  
**Declaração**

(1) \_\_\_\_\_, neste acto representado por  
(2) \_\_\_\_\_ (se aplicável), declara pela presente que renuncia à aplicação das leis da sua região/país de origem ou de outras regiões/países e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato do Concurso Público n.º 0002/IC-MM/CP/2023 para adjudicação do “Arrendamento da Loja do Museu de Macau”, ao que se achar prescrito na legislação em vigor na RAEM.

Macau, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

---

(Assinatura reconhecida notarialmente)

- (1) Identificação do concorrente em nome individual, nome, estado civil, profissão e domicílio; caso seja uma sociedade, denominação e sede social.
- (2) Identificação do representante legal ou procurador, juntando-se documento comprovativo.



**Anexo III-1**  
**(aplicável à prestação da caução provisória)**  
**Garantia Bancária**

A pedido do (1) \_\_\_\_\_, vem o Banco (2)  
\_\_\_\_\_ prestar a favor do Instituto Cultural do  
Governo da RAEM, uma garantia bancária no valor de (3) \_\_\_\_\_  
patacas, como caução provisória.

Esta caução destina-se a garantir o rigoroso e pontual cumprimento das obrigações que o referido concorrente assume **com a apresentação da proposta** durante o Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da Loja do Museu de Macau”, respondendo este Banco pela entrega da importância necessária até perfazer aquele valor, logo que o Instituto Cultural nos termos legais o exija.

Esta garantia bancária permanece válida até ao momento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei 63/85/M, de 6 de Julho, ou até que tenha sido prestada a caução definitiva.

Macau, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante do Banco)

- (1) Identificação do concorrente em nome individual, nome, estado civil e domicílio; caso seja uma sociedade, identificação do representante legal ou procurador, juntando se documento comprovativo, denominação e sede social.
- (2) Denominação do banco.
- (3) Montante (a preencher em algarismos e por extenso).

**Anexo III-2**  
**(aplicável à prestação da caução definitiva)**  
**Garantia Bancária**

A pedido do (1) \_\_\_\_\_, vem o Banco (2)  
\_\_\_\_\_ prestar a favor do Instituto Cultural do  
Governo da RAEM, uma garantia bancária no valor de (3) \_\_\_\_\_  
patacas, como caução definitiva.

Esta caução destina-se a garantir o rigoroso e pontual cumprimento das obrigações que o referido concorrente assume **com a celebração do contrato** durante o Concurso público para adjudicação do “Arrendamento da Loja do Museu de Macau”, respondendo este Banco pela entrega da importância necessária até perfazer aquele valor, logo que o Instituto Cultural nos termos legais o exija.

Esta garantia bancária permanece válida **até que seja expressamente autorizada a sua liberação, a qual se verificará com a comunicação liberatória a efectuar pelo Instituto Cultural do Governo da RAEM, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.**

Macau, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante do Banco)

- (1) Identificação do concorrente em nome individual, nome, estado civil e domicílio; caso seja uma sociedade, identificação do representante legal ou procurador, juntando se documento comprovativo, denominação e sede social.
- (2) Denominação do banco.
- (3) Montante (a preencher em algarismos e por extenso).

**Anexo IV**  
**Proposta de renda**

(1) \_\_\_\_\_, neste acto representado por (2) \_\_\_\_\_ (se aplicável), tendo tomado conhecimento do anúncio do concurso público n.º 0002/IC-MM/CP/2023 para adjudicação do “Arrendamento da Loja do Museu de Macau”, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 2023, declara que se obriga a cumprir o disposto nos respectivos programa do concurso e caderno de encargos e arrendar a referida Loja pela renda mensal de \$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ patacas) (indicar o valor em algarismos e por extenso), declarando ainda que assume integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada e pelo respectivo conteúdo.

— Macau, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo)

- (1) Identificação do concorrente em nome individual, nome, estado civil e domicílio, caso seja uma sociedade, denominação e sede social.
- (2) Identificação do representante legal ou procurador, juntando-se documento comprovativo.

**Anexo V**  
**Lista de experiências**

Experiências do concorrente no período compreendido entre Agosto de 2018 e Julho de 2023 na exploração e gestão de lojas no âmbito do sector cultural e criativo:

| N.º | Designação da experiência | Período da exploração (Indicar as datas de início e fim, no formato: mês/ano-mês/ano, sob pena da experiência não ser considerada; se ainda está em curso, indicar “até ao presente”) | Local | Descrição do conteúdo e âmbito do negócio | O número identificativo do documento comprovativo em anexo |
|-----|---------------------------|---|-------|---|--|
| 1.  |                           |   |       |   |  |
| 2.  |                           |   |       |   |  |
| 3.  |                           |   |       |   |  |
| 4.  |                           |   |       |   |  |
| 5.  |                           |   |       |   |  |
| 6.  |                           |   |       |   |  |
| 7.  |                           |   |       |   |  |
| 8.  |                           |   |       |   |  |
| 9.  |                           |   |       |   |  |
| 10. |                           |   |       |   |  |

Macau, \_\_\_\_\_(dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_(ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo)

Notas:

1. Experiências do concorrente:

- 1.1 Relacionar as experiências do concorrente na exploração e gestão de lojas no âmbito do sector cultural e criativo, de acordo com os requisitos acima referidos na Lista;
- 1.2 O período da exploração deve ser igual ou superior a seis (6) meses e ter decorrido entre Agosto de 2018 e Julho de 2023;
- 1.3 Para cada experiência apresentada na lista deve juntar-se o respectivo documento comprovativo (por exemplo: fotocópias da Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança (modelo M/8), Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade / Alterações (modelo M/1), contrato, acordo, carta de adjudicação, etc.);
- 1.4 Em caso de a experiência não satisfazer os requisitos acima referidos, não será calculado na pontuação.

2. Todas as colunas da Lista devem ser preenchidas.

3. Depende do número de experiências a preencher na Lista, o concorrente pode ajustar as linhas da tabela.

**Anexo VI**  
**Procuração**

O concorrente \_\_\_\_\_ (identificação do concorrente), com domicílio em \_\_\_\_\_, tendo como representante legal \_\_\_\_\_ (nome), portador(a) do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, constitui seu(sua) bastante procurador(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador(a) do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, a quem confere os poderes para o representar para participar no acto público de abertura das propostas do concurso público n.º 0002/IC-MM/CP/2023 para adjudicação do “Arrendamento da Loja do Museu de Macau”, do Instituto Cultural, e para praticar todos os actos aí necessários.

\_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do constituinte e carimbo

Qualidade do constituinte: \_\_\_\_\_

(1) Deve ser exibido o documento de identificação do(a) procurador(a).